



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060
Fones: (86)3 221-5848 – (86) 3216-4550

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON**, órgão de execução do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Coordenador Geral, Promotor de Justiça Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, subscrito, e **CARVALHO E FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.596.442/0001-69, com sede na Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1817, Bairro Beira Rio, Telefone (086) 3216-1600, neste ato por seus representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 6º da Lei Complementar nº 36, de 09.01.2004.

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXII, da Carta Constitucional de 1.988;

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o CDC assegura aos consumidores em geral o direito a segurança ou proteção contra a comercialização dos produtos perigosos à saúde e a vida, considerando como impróprios aqueles com prazo de validade vencido que não atendam às especificações técnicas de qualidade e quantidade ou inadequados para o uso que se destinam;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.078/90, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegurada a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações constitui direito básico do consumidor;

CONSIDERANDO, ainda, o direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem

como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que é interesse do **PROCON/MP-PI** e do fornecedor **CARVALHO E FERNANDES LTDA** velar pela correta aplicação das normas consumeristas, inclusive, dispor de informações ao consumidor acerca de seus direitos básicos;

CONSIDERANDO a apreensão de produtos vencidos nas gôndolas do fornecedor **CARVALHO E FERNANDES LTDA**, pela fiscalização do **PROCON/MP-PI**, bem como a instauração de processos administrativos para imposição de penalidade;

CONSIDERANDO que o consumidor é considerado a parte hipossuficiente na relação de consumo sendo, portanto, vulnerável, o que impede lhe seja infligido o ônus pela aquisição do produto vencido;

CONSIDERANDO que o consumidor nem sempre confere a data de validade ou especificações técnicas dos produtos expostos nas prateleiras ou adquiridos, somente o fazendo posteriormente;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

I - COMPROMETE-SE o fornecedor **CARVALHO E FERNANDES LTDA**, por seus representantes legais, a providenciar a substituição dos produtos adquiridos pelo consumidor junto a empresa, mediante a apresentação do respectivo cupom fiscal, por outros da mesma marca e espécie e de igual quantidade ou qualidade, sem ônus para o consumidor;

II - COMPROMETE-SE o fornecedor **CARVALHO E FERNANDES LTDA**, ainda, no caso da falta em estoque de produto idêntico ao adquirido com prazo de validade vencido, a providenciar a substituição por outro similar e de igual valor.

II.a) Se de **menor valor**, obriga-se a empresa a providenciar a restituição da diferença paga a maior, em espécie.

II.b) Se de **valor superior**, deverá o estabelecimento comercial arcar com a quitação da diferença constatada.

III – Na falta de interesse pela substituição do produto vencido ou fora das especificações técnicas, **COMPROMETE-SE** o fornecedor **CARVALHO E FERNANDES LTDA** a providenciar a restituição do valor pago quando da aquisição do produto, em espécie.

IV - COMPROMETE-SE o fornecedor **CARVALHO E FERNANDES LTDA**, igualmente, nos casos em que o consumidor identificar um produto fora do prazo de validade (vencido), **dentro da área de vendas e antes de passar pelo caixa**, a entregar **gratuitamente** ao consumidor um outro produto da

mesma marca, com as mesmas especificações e dentro do prazo de validade.

IV.a) No caso de **inexistência de produto idêntico** dentro do prazo de validade, será entregue ao consumidor, **gratuitamente**, um **produto similar**, com as mesmas especificações técnicas de qualidade e quantidade, observando-se valor aproximado.

IV.b) Caso inexista em estoque **produto similar**, será facultado ao consumidor, ainda, a escolha de qualquer outro produto da mesma seção do produto vencido. Possuindo o **produto escolhido valor superior** ao do **produto vencido**, caberá ao consumidor arcar com o pagamento da diferença apurada.

V - Somente será concedido ao consumidor crédito em espécie quando já tiver sido emitido o respectivo cupom/nota fiscal, no qual conste o produto vencido.

VI – COMPROMETE-SE o fornecedor **CARVALHO E FERNANDES LTDA**, ainda, a informar os consumidores acerca da vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, mediante a aposição de placas em local de fácil visualização e em caracteres ostensivos.

VII – COMPROMETE-SE o **PROCON/MP-PI**, por sua Coordenação, a suspender os processos administrativos com objeto idêntico, pelo período de prova de um ano, findo o qual, uma vez constatado o cumprimento do presente TAC, serão os autos arquivados;

VIII –A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Ajuste de Conduta será realizada por servidores do Ministério Público ou por qualquer outro órgão, de ofício ou em virtude de reclamação oferecida por consumidores ou interessados.

IX - O descumprimento injustificado por parte do fornecedor de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de **multa no valor de R\$ 1.000,00 (Quinhentos Reais) por dia, até a efetiva concretização do presente compromisso.**

X - A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e será recolhida à conta nº 1.588-9, agência nº 0029, operação 06, Caixa Econômica Federal, em nome do Ministério Público do Estado do Piauí.

XI – A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, não obsta a instauração de processo administrativo contra o fornecedor em decorrência de fatos posteriores ao ato, uma vez constatada eventual lesão ao art. 18, §6º, I a III, da Lei nº 8.078/90 .

E, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e forma, para que tenha eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 c/c o art. 585, II do Código de Processo Civil.

O presente Termo de Acordo, ora firmado, incidirá em todo o território do Estado do Piauí, vigorando por prazo indeterminado, sendo eleito para dirimir quaisquer questões decorrentes deste acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da comarca de Teresina-PI.

Teresina(PI), 14 de novembro de 2.012.

Cleandro Alves de Moura
Promotor de Justiça
Coordenador Geral do PROCON/MP/PI

CARVALHO E FERNANDES LTDA
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho
RG Nº 632.070/SSP-PI

Vilmar de Sousa Borges Filho
OAB-PI Nº 122-B

Testemunhas:

Testemunhas: